



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem como objetivo viabilizar o cadastro e a regularização de imóveis urbanos antigos destinados ao comércio que, por razões diversas, não atendem à metragem mínima exigida pela legislação vigente. A proposta busca reconhecer e integrar ao ordenamento municipal imóveis que possuem área igual ou superior a 50 m² e que estejam em funcionamento há pelo menos três anos até a data de publicação desta lei, norteando-se no que dispõe a Lei Municipal nº 409/2008 e pelas Leis Federais nºs 10.257/2001 e 11.977/2009.

A necessidade desta iniciativa se justifica pelo fato de que muitos estabelecimentos comerciais consolidados em nosso município operam em edificações erguidas sob normativas anteriores ou mesmo em períodos em que a regulamentação urbana não era tão rigorosa. A ausência de regularização impede a obtenção de escritura individual do lote.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento do comércio local, promovendo segurança jurídica aos empreendedores e fomentando o desenvolvimento econômico do município, evitando impactos negativos no ordenamento urbano.

Dessa forma, a proposta representa um avanço na modernização da legislação municipal, harmonizando as exigências legais com a realidade socioeconômica local e possibilitando a inclusão de estabelecimentos que, apesar de sua relevância para a economia e a comunidade, encontram-se à margem da formalidade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

DIA 20 / 03 / 25
HORA: 10:30



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

"Inclui §3º ao artigo 2º da Lei 202/2003."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Passa a constar o §3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 202/2003:

Art. 2º ...

§1º ...

§2º ...

§3º Fica permitido o cadastro e a regularização dos lotes com área mínima igual ou superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), cuja posse seja comprovada pelo período de 03 (três) anos até a data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador